

## **Finanças Islâmicas: Impacto sobre o Comércio Internacional de Serviços Financeiros**

*Discussão no Contexto da Organização Mundial do Comércio*

**Pedro Guerra Maio \***

### **Resumo**

*Em resultado do forte crescimento que o sistema financeiro islâmico tem vindo a registar ao longo dos últimos anos, e das perspectivas de continuação de um padrão de crescimento muito dinâmico, o interesse da banca convencional em entrar neste mercado tem vindo a crescer, bem como o interesse académico em torno da questão. Neste contexto, o Comité do Comércio de Serviços Financeiros da Organização Mundial do Comércio deu recentemente início a uma discussão sobre o potencial impacto deste sector sobre o comércio de serviços financeiros, centrando a discussão em aspectos como a regulação e supervisão do sector financeiro islâmico em diferentes jurisdições, questões relacionadas com a classificação e listagem de compromissos no sector dos serviços financeiros no âmbito do GATS e eventuais problemas de acesso ao mercado.*

### **Palavras-Chave:**

*Organização Mundial do Comércio (OMC), Comité do Comércio de Serviços Financeiros (CCSF), Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS), Finanças Islâmicas, Lei Islâmica (Shariah), Acesso ao Mercado, Regulação e Supervisão do Sistema Financeiro Islâmico.*

*O presente artigo, após uma breve descrição do papel da Organização Mundial do Comércio e do Comité do Comércio de Serviços Financeiros neste contexto, apresenta as principais especificidades, instrumentos e tendências recentes das Finanças Islâmicas, e identifica os principais desafios no que se refere à sua regulação e supervisão.*

GABINETE DE PLANEAMENTO, ESTRATÉGIA, AVALIAÇÃO E  
RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
Av. Infante D. Henrique, 1C – 1º  
1100 – 278 LISBOA  
[www.gpeari.min-financas.pt](http://www.gpeari.min-financas.pt)

\* Técnico do GPEARI/MFAP

As opiniões expressas no artigo são da responsabilidade do autor podendo não coincidir com as da instituição que representa. Todos os erros e omissões são da responsabilidade do autor.

## 1. Introdução

As Finanças Islâmicas e o seu potencial impacto sobre o comércio internacional de serviços financeiros é um assunto que tem vindo a assumir uma relevância crescente no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC). Em particular, e dando sequência a um conjunto de sugestões de diversos países membros no sentido de que este assunto fosse debatido em maior profundidade no contexto da OMC, na última reunião do Comité do Comércio de Serviços Financeiros (CCSF)<sup>1</sup> realizou-se uma sessão dedicada ao tema, onde foi possível dar início a um debate sobre os potenciais impactos que o sistema financeiro islâmico pode ter sobre o comércio internacional de serviços financeiros.

Um dos pontos essenciais neste contexto diz respeito ao acesso ao mercado, ou seja, por um lado, a identificação de potenciais problemas que os bancos convencionais encontram ao tentar entrar em mercados predominantemente islâmicos, e, por outro, as dificuldades encontradas pelos fornecedores de serviços financeiros islâmicos em exportar os seus serviços para consumidores residentes em mercados dominados pela Banca convencional.

De facto, não só a procura crescente de serviços financeiros islâmicos por parte das comunidades muçulmanas residentes em países ocidentais, mas também o interesse crescente demonstrado por investidores muçulmanos, oriundos sobretudo da região do Golfo Pérsico, em diversificar geograficamente as suas carteiras de investimento, tem despertado o interesse dos bancos convencionais para a entrada no mercado dos serviços financeiros islâmicos. No entanto, verifica-se com frequência que estas instituições financeiras, e as entidades que as supervisionam, não estão completamente familiarizadas com a vasta gama de princípios e conceitos existentes no âmbito das Finanças Islâmicas.

## 2. Breve descrição do papel da OMC e do CCSF

A OMC é a instituição internacional encarregue da coordenação, negociação e supervisão das regras do comércio internacional. A sua principal função consiste em garantir que o comércio flua da forma mais livre

possível, com o objectivo último de aumentar a prosperidade económica a nível global. Para além desta função, a OMC é igualmente responsável pela gestão dos acordos que a compõem, a cooperação com outras organizações internacionais, a assistência técnica aos países em vias de desenvolvimento e o exame das políticas comerciais nacionais dos seus membros, assumindo o papel de fórum para as negociações comerciais internacionais.

### 2.1. Génese

Embora a OMC seja uma organização recente, tendo entrado em funcionamento em 1995, o sistema multilateral de comércio, que foi originalmente criado no âmbito do GATT (*General Agreement on Trade and Tariffs*), tem cerca de 50 anos.

De facto, as origens da OMC remontam ao final da Segunda Guerra Mundial e aos esforços dos aliados em reconstruir a economia mundial. Em particular, o acordo de Bretton Woods (1944), tendo como objectivo criar um ambiente de maior cooperação económica internacional, deveria ter resultado não apenas na criação do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial, mas também da Organização Internacional do Comércio, cuja função passaria por coordenar e supervisionar a negociação de um novo regime para o comércio mundial baseado nos princípios do multilateralismo e do liberalismo.

Esta instituição não chegou, porém, a ser estabelecida, tendo sido negociado um Acordo Provisório, em 1947, entre 23 países, circunscrito apenas às negociações de tarifas e regras sobre o comércio, o qual passou a ser denominado por GATT.

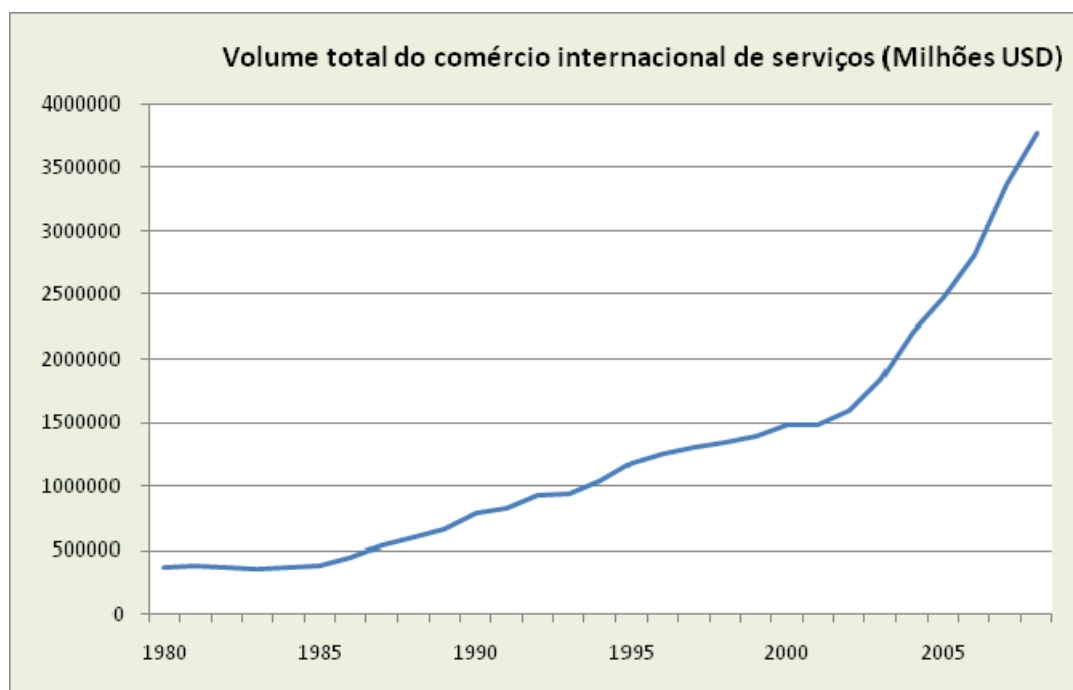
De simples acordo, o GATT transformou-se, na prática, num órgão internacional (ainda que sem base legal), com sede em Genebra, passando a fornecer a base institucional para diversas rondas de negociações comerciais, e a funcionar como coordenador e supervisor das regras de comércio até ao final da Ronda do Uruguai (*Uruguay Round*, 1986-1994).

Esta ronda (a oitava ronda de negociações comerciais) foi a mais ambiciosa e complexa das negociações estabelecidas no âmbito do GATT: além de ter criado a OMC como organização internacional que substituiu o

anterior órgão internacional, que era um simples secretariado de um acordo multilateral, os seus resultados incidiram não apenas sobre o clássico comércio de mercadorias, mas levaram à adopção, pela primeira vez em termos multilaterais, de regras e disciplinas aplicáveis ao comércio em novos sectores, nomeadamente, os serviços e a propriedade intelectual.

## 2.2. O Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS)

O comércio internacional de serviços cresceu significativamente nas últimas décadas<sup>2</sup>, representando actualmente mais de um quinto do comércio mundial<sup>3</sup>.



Fonte: International Tariff and Trade Database, WTO.

Apesar do seu crescimento considerável, até 1995 o comércio de serviços não estava sujeito a regulamentação multilateral. As negociações multilaterais decorreram fora do GATT, o qual é restrito ao comércio de mercadorias, tendo entrado em vigor, em 1995, um acordo específico para o comércio de serviços: o GATS – *General Agreement on Trade in Services*.

O GATS tem como objectivo estabelecer um quadro de referência multilateral de princípios e regras para o comércio de serviços, tendo em vista a sua expansão, sob condições de transparência e liberalização progressiva, através de sucessivas rondas multilaterais de negociações, que decorrem através de um processo de “pedidos/ofertas”. Neste processo, os países-membros apresentam os seus pedidos de liberalização (geralmente na forma de uma carta), que podem dirigir a um

país-membro individualmente ou a um grupo de países e apresentam, por outro lado, a sua “oferta em serviços”, na qual identificam o nível de liberalização do seu mercado de serviços que estão dispostos a conceder.

O GATS assenta em três grandes pilares:

- (i) Um conjunto de *obrigações e disciplinas gerais*, das quais se destacam: (a) o princípio do tratamento da Nação Mais Favorecida (Artigo II), o qual proíbe qualquer tipo de discriminação entre prestadores de serviços provenientes de diferentes países-membros, na medida que as melhores condições de acesso que tenham sido concedidas a um determinado país-membro são automaticamente aplicadas a todos os outros países-membros<sup>4</sup>, (b) o princípio do Acesso ao Mercado (artigo XVI), o qual define um conjunto de

seis tipos de restrições<sup>5</sup> que não podem ser mantidas num determinado sector sem serem devidamente “listadas” (identificados na respectiva Lista Nacional de Compromissos Específicos, *vide* ponto (iii) abaixo) pelos países-membros e (c) o princípio do Tratamento Nacional (Artigo XVII), de acordo com o qual são proibidas todas as medidas discriminatórias que possam modificar as condições de concorrência a favor dos prestadores de serviços nacionais.

- (ii) Além do cumprimento das obrigações e disciplinas gerais referidas acima, cada país-membro tem de assumir *compromissos específicos* no que se refere às condições de acesso ao mercado e de tratamento nacional nos diversos sectores de serviços. Qualquer desvio das obrigações decorrentes dos artigos XVI e XVII do GATS num determinado sector é possível desde que esteja devidamente listado nas Listas Nacionais de Compromissos Específicos anexadas ao Acordo.
- (iii) Vários *anexos* cobrindo sectores específicos, de entre os quais se destaca o Anexo Relativo aos Serviços Financeiros, que regula o comércio dos serviços de seguros e serviços conexos bem como os serviços bancários e outros serviços financeiros.

Tendo em vista a elaboração das Listas Nacionais de Compromissos Específicos, o Secretariado da OMC desenvolveu um sistema de classificação de sectores de serviços, conhecido por “Lista de Classificação Sectorial de Serviços”<sup>6</sup>. Esta lista contém doze grandes sectores (os quais são desagregados respectivamente nas suas subcategorias, perfazendo um total de cerca de 160 subsectores): (i) Serviços Profissionais, (ii) Serviços de Comunicação, (iii) Serviços de Construção, (iv) Serviços de Distribuição, (v) Serviços de Educação, (vi) Serviços Ambientais, (vii) Serviços Financeiros, (viii) Serviços Sociais e de Saúde, (ix) Serviços de Turismo, (x) Serviços Recreativos, Culturais e Desportivos, (xi) Serviços de Transporte e (xii) Outros serviços.

Esta lista pode evoluir ao longo do tempo, à medida que as negociações comerciais assim o exigam.

### 2.3. Comité do Comércio de Serviços Financeiros

Os órgãos da OMC encarregues da área dos serviços compreendem o Conselho do Comércio de Serviços, que reporta directamente ao Conselho Geral da OMC, e um conjunto de comités e grupos de trabalho em segmentos específicos, entre os quais se inclui o CCSF<sup>7</sup>. O CCSF discute questões relacionadas com o comércio de serviços financeiros e elabora propostas ou recomendações que submete à consideração do Conselho, sendo responsável pelo acompanhamento contínuo da aplicação do GATS no que se refere ao sector dos serviços financeiros. Actua ainda como um fórum de exame e discussão técnica dos desenvolvimentos regulamentares que afectam o comércio de serviços financeiros.

Como referido anteriormente, no âmbito das questões técnicas regularmente abordadas nas reuniões deste Comité, um tema que tem vindo a ganhar relevância é o das Finanças Islâmicas. O Comité acordou realizar uma sessão dedicada ao tema, que teve lugar no dia 9 de Novembro de 2009, com o objectivo de identificar e discutir potenciais questões comerciais relevantes decorrentes das Finanças Islâmicas, no âmbito do GATS, tais como eventuais problemas de classificação de serviços financeiros e/ou de listagem de compromissos específicos.

## 3. Finanças Islâmicas

### 3.1. Definição

Os serviços financeiros islâmicos podem ser definidos como serviços financeiros consistentes com os princípios da Lei Islâmica (Shariah). A Shariah proíbe (i) a cobrança e o pagamento de juros, (ii) o *trading* de risco financeiro (encarado como uma forma de jogo), (iii) o comércio especulativo ou a compra de dívida sem que esta tenha subjacente a transferência de um activo real, e (iv) o financiamento de actividades consideradas proibidas, tais como a venda de carne de porco ou de álcool.

O sistema financeiro islâmico inclui a banca (bancos comerciais e de investimento), os seguros e os fundos de investimento, bem como as actividades de natureza islâmica desenvolvidas pelos bancos convencionais, abrangendo todos os tipos de intermediação financeira.

Este sistema difere do sistema convencional na medida em que os intermediários financeiros islâmicos utilizam apenas instrumentos financeiros compatíveis com os princípios da Shariah para a realização das transacções.

Embora o sistema financeiro islâmico proíba o juro, não proíbe todas as formas de ganhos de capital. Uma vez que apenas são permitidas formas de financiamento nas quais não exista pagamento de juros, as relações financeiras entre um financiador e um devedor são regidas pelo princípio da partilha de risco e do lucro inerentes a investimentos em actividades consideradas legais. Em suma, a Lei Islâmica não proíbe o pagamento pela utilização de um activo e a procura de lucros através da utilização de activos é, na realidade, incentivada, desde que, quer o financiador, quer o devedor partilhem o risco do investimento em conjunto. Os lucros não podem ser garantidos *ex ante* e apenas se concretizam se o investimento em si gerar rendimento. Qualquer transacção financeira sob a Lei Islâmica determina claramente os direitos e as obrigações dos investidores, pelos quais têm o direito de receber um retorno considerado “adequado”.

O sistema financeiro islâmico pode, assim, ser descrito como estando assente em quatro princípios teóricos básicos:

- a) Partilha de risco (*risk-sharing*): os termos das transacções financeiras têm de reflectir uma distribuição simétrica do risco/retorno que os participantes nas transacções possam vir a enfrentar;
- b) Materialidade: uma transacção financeira tem de ter uma “finalidade material”, ou seja, tem de estar

directa ou indirectamente ligada a uma transacção económica real;

- c) Proibição de exploração: uma transacção financeira não deve levar à exploração de qualquer das partes envolvidas;
- d) Proibição do financiamento de actividades consideradas pecaminosas (nomeadamente as que envolvam álcool, carne de porco, etc.).

A banca Islâmica, em particular, segue requisitos estritos no sentido de impor que todos os seus investimentos têm garantia com base em activos reais (tais como bens imobiliários, ou os designados produtos de base, como o petróleo ou o trigo), o que não só reduz o risco sistémico, mas também elimina a necessidade de atribuição de notações de risco por entidades terceiras<sup>8</sup>. Acresce que não podem ser utilizados veículos para a colocação fora do balanço de produtos derivados e estruturados de risco elevado, uma vez que as empresas são obrigadas a especificar todos os seus activos e passivos no balanço.

Se por um lado esta abordagem mais prudente pode conter vantagens, por outro impõe um conjunto de limitações à banca Islâmica face à banca convencional, uma vez que não lhe permite dispor de alguns dos instrumentos mais sofisticados que dotam o sistema financeiro moderno de meios mais eficazes para gerir o risco.

### 3.2. Principais formas de Finanças Islâmicas

Os principais instrumentos financeiros islâmicos são:

<p><b>Murabahah</b> (<i>Cost-plus Financing</i>)</p>	<p>Técnica amplamente utilizada para facilitar as actividades de financiamento do comércio pelas instituições financeiras islâmicas. O banco compra mercadorias/bens para um cliente, que mais tarde paga ao banco ao preço de custo, acrescido de uma margem de lucro previamente acordada. A margem de lucro do banco deve ser claramente indicada no momento do acordo da venda. Assim, este é um empréstimo de renda fixa para a compra de um activo real, com uma taxa fixa de lucro determinada pela margem de lucro. O banco não pode cobrar lucro adicional sobre eventuais atrasos no pagamento, no entanto o activo continua a ser uma hipoteca do banco até o <i>Murabahah</i> ser pago integralmente.</p>
<p><b>Mudarabah</b> (<i>Trust Financing</i>)</p>	<p>Parceria entre um banco, ou um prestador de capital, e um empresário, através do qual o empresário pode mobilizar fundos para a sua actividade empresarial. O lucro é partilhado por ambas as partes numa proporção previamente determinada. Em caso de perda, o banco perde o capital na proporção investida, e a perda do</p>

	empresário consiste na não obtenção de qualquer rendimento em resultado do seu trabalho. A partilha de lucros continua até que o empréstimo seja reembolsado.
<b><i>Ijarah</i></b> ( <i>Leasing</i> )	Este tipo de contrato é muito semelhante ao <i>leasing</i> convencional. Existem diferentes tipos de <i>Ijarah</i> de acordo com as diferentes possibilidades de tratamento do valor residual do bem.
<b><i>Salam</i></b> ( <i>Pagamento Antecipado</i> )	Contrato em que o pagamento é feito antecipadamente à entrega das mercadorias. O vendedor compromete-se a fornecer um determinado produto específico para o comprador numa data futura em troca de um adiantamento integral do seu valor. É necessário que a qualidade da mercadoria a ser transaccionada seja completamente especificada <i>a priori</i> , por forma a não existir margem para qualquer ambiguidade que possa originar disputas. É utilizado regularmente para o financiamento de actividades agrícolas.
<b><i>Musharakah</i></b> ( <i>Joint Venture</i> )	Técnica financeira islâmica de acordo com a qual vários parceiros partilham o capital e a gestão de uma empresa. Todos os investidores têm o direito de participar na gestão, mas não são necessariamente obrigados a fazê-lo. O lucro é distribuído entre os parceiros tendo por base rácios pré-determinados, enquanto eventuais perdas são suportadas por todos os investidores na estrita proporção das respectivas participações de capital.
<b><i>Sukuk</i></b> ( <i>Obrigações Islâmicas</i> )	Pode ser considerado como o equivalente islâmico das obrigações convencionais. Porém, enquanto as obrigações convencionais constituem uma promessa de pagamento de um empréstimo, as <i>Sukuk</i> conferem uma parcela da propriedade de uma dívida ( <i>Sukuk Murabaha</i> ), de um activo ( <i>Sukuk Al Ijara</i> ), de um projecto ( <i>Sukuk Al Istisna</i> ), de um negócio ( <i>Sukuk Al Musharaka</i> ), ou de um investimento ( <i>Sukuk Al Istithmar</i> ).

### 3.3. Descrição e tendências do mercado

Embora represente ainda uma pequena parcela do sistema financeiro mundial, o sistema financeiro islâmico tem um valor actual estimado de 700 mil milhões de USD a nível global<sup>9</sup>, tendo registado taxas de crescimento anual de 15% em cada um dos últimos três anos, prevendo-se que este ritmo de crescimento se mantenha nos próximos 5-10 anos, de acordo com as estimativas do Banco Asiático de Desenvolvimento.

Três grandes factores têm vindo a contribuir para este crescimento significativo: (i) uma forte procura por parte de muçulmanos (em comunidades imigrantes ou não) de serviços financeiros compatíveis com a Shariah, (ii) a crescente riqueza associada ao petróleo e o consequente aumento da procura de investimentos adequados nos países da região do Golfo Pérsico e (iii) a competitividade de muitos destes produtos, que atrai investidores islâmicos e não islâmicos.

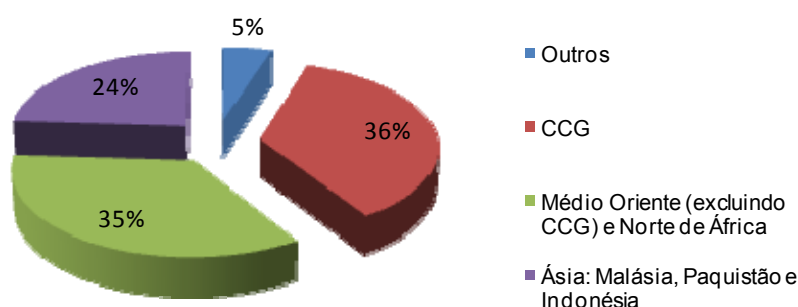
Actualmente, os principais mercados do sistema financeiro islâmico são a Malásia e o Médio Oriente, embora este esteja rapidamente a expandir-se para outros mercados desenvolvidos e em desenvolvimento. Os países do Conselho de Cooperação do Golfo (CCG) – Arábia Saudita, Kuwait, Emiratos Árabes Unidos, Bahrein, Omã e Qatar – representam cerca de 36% do mercado total (nesta região, o sistema financeiro islâmico representa 15% do sistema financeiro, prevendo-se que continue a crescer nos próximos anos). A região do Médio Oriente (excluindo o CCG) e do Norte de África (35 % do total) é dominada pelo Irão, e a um nível inferior, pelo Egipto, Líbano e Turquia. A região asiática representa 24 % do total, sendo dominada pela Malásia (país onde o sistema financeiro islâmico representa 14 % do sistema financeiro nacional, prevendo-se que atinja os 20% em 2010), sendo o Paquistão e a Indonésia igualmente mercados com grande potencial de crescimento nos próximos anos<sup>10</sup>. Por outro lado, o Japão, a Tailândia e Singapura

começaram recentemente a explorar as oportunidades do mercado das Sukuk (obrigações islâmicas).

Existe ainda grande potencial de crescimento no continente africano (onde residem cerca de 400 milhões de muçulmanos), sendo a África do Sul apontada como

um dos países líderes no desenvolvimento da comercialização deste tipo de produtos (o ABSA Bank Ltd, uma filial do Barclays Bank, está entre um dos maiores bancos fornecedores de produtos financeiros islâmicos).

**Percentagem do Mercado Financeiro Islâmico Global, por Região**



Fonte: The American Banker

Actualmente, existem mais de 240 instituições financeiras islâmicas a operar em 48 países a nível mundial. Alguns bancos convencionais têm também vindo a entrar no nicho do sistema financeiro islâmico, como forma de penetração em mercados cujos sistemas bancários operam totalmente ou em parte com base na Shariah: bancos como o ABN Amro, BNP Paribas, Citibank, HSBC e Standard Chartered abririam divisões especializadas na oferta de serviços financeiros nalguns países islâmicos.

Refira-se ainda que o sistema financeiro islâmico começa a ser encarado como uma importante fonte de liquidez para países e empresas com restrições a este nível no Ocidente, destacando-se o caso do Governo do Estado alemão da Saxónia-Anhalt, que em 2004 procedeu à emissão de dívida pública através de obrigações islâmicas (*Sukuk*) no valor de 100 milhões de euros.

### **3.4. Regulação e supervisão do sistema financeiro islâmico**

Um dos maiores desafios actuais neste contexto é o do desenvolvimento de um enquadramento para a supervisão e regulação da Banca Islâmica. De facto, não existe uma abordagem comum quanto ao modelo de supervisão utilizado para o sistema financeiro islâmico: em alguns países (como a Malásia) os bancos islâmicos estão sujeitos a um regime de supervisão e regulação completamente distinto do regime aplicável aos bancos convencionais enquanto noutros os bancos islâmicos estão sujeitos ao mesmo regime dos bancos convencionais, ainda que com ligeiras diferenças (o Bahrein e o Qatar são exemplos deste segundo modelo).

No entanto, a partir dos anos 90 o sistema bancário islâmico tem vindo a desenvolver esforços no sentido de standardizar o modelo de supervisão e regulação. Neste contexto, o Banco Islâmico de Desenvolvimento tem desempenhado um papel importante no sentido de serem desenvolvidos *standards* internacionais que permitam o

reforço da estrutura de supervisão deste sector a nível internacional. Outras organizações internacionais estão a trabalhar no sentido de estabelecer *Shariah compliant standards* e harmonizá-los a nível internacional, tais como: *Auditing Organization for Islamic Financial Institutions* (AAOIFI), *Islamic Financial Services Board* (IFSB), *International Islamic Financial Market*, *Liquidity Management Center*, *International Islamic Rating Agency*. A este respeito, refira-se que alguns países e instituições já adoptaram normas contabilísticas desenvolvidas pela AAOIFI, que complementam os *International Financial Reporting Standards* (IFRS).

Em qualquer caso, as entidades de supervisão de sistemas financeiros com serviços financeiros islâmicos a emergir devem actuar no sentido de assegurar um *level paying field* entre o sistema convencional e sistema islâmico, tendo por base três princípios essenciais: (i) que os princípios das Finanças Islâmicas são bem compreendidos pelos agentes que as utilizam, (ii) que as transacções efectuadas no âmbito das Finanças Islâmicas são plenamente abrangidas pela regulamentação prudencial e (iii) que é garantido aos clientes deste sector o mesmo nível de protecção em termos de regulação e de supervisão que aos clientes do sistema financeiro convencional<sup>11</sup>.

Acresce que as características próprias do sistema bancário islâmico e os modelos de intermediação que este segue acarretam determinados riscos específicos que devem ser tidos em consideração para que a gestão do risco neste sector seja eficaz. Em particular, o modelo de financiamento baseado na partilha de risco levanta

diversas questões relevantes - por exemplo, ao permitir que o risco de crédito do banco possa ser transferido para os investidores depositários, pode conduzir a um aumento do nível geral de risco do lado do activo do balanço dos bancos. Na prática, este modelo torna os bancos islâmicos vulneráveis a riscos que normalmente são suportados por investidores em capital próprio em vez de detentores de títulos de dívida. Assim, o modelo de partilha de risco torna o risco operacional crucial no sistema bancário islâmico.

### **3.5. Perspectivas futuras na Europa**

Embora já exista oferta de serviços financeiros islâmicos na Europa há cerca de 30 anos, este é um sector que se encontra ainda numa fase inicial de desenvolvimento neste continente. De facto, apesar da rápida expansão que se tem vindo a registar neste sector, a maioria dos sistemas bancários convencionais ainda consideram este um território “nebuloso”.

A maior parte da actividade tem estado concentrada na actuação de instituições provenientes dos países do Golfo, o que tem resultado numa actividade de certa forma cíclica e relacionada com os desenvolvimentos no mercado do petróleo. O impacto da actividade na população muçulmana residente na Europa tem sido marginal, e praticamente confinado ao Reino Unido, embora a França e a Alemanha tenham comunidades islâmicas mais numerosas.



País	Pop. Total (Milhões)	Pop. Muçulmana (Milhões)	% de Pop. Muçulmana
França	63,7	6,4	10
Alemanha	82,4	3,2	3,9
Reino Unido	60,8	1,7	2,8
Itália	58,1	1,4	2,4
Espanha	40,4	0,93	2,3
Holanda	16,6	0,9	5,5
<i>Portugal</i>	10,6	0,037	0,35
Albânia	3,6	2,5	70
Bósnia	4,5	2,4	52
Croácia	4,5	0,058	1,3
Sérvia	10,1	0,32	3,2
Rússia	143,4	21,5	15
Turquia	72,1	72	99,89
<b>Europa</b>	749,4	57,2	7,6
<b>Mundo</b>	6488	1499	23,1

Fonte: Dados compilados por Cibal Halal – Brazilian Islamic Centre for Halal Food Stuff- tendo por base CIA World Fact Book (2006).

É previsível que os países do Golfo, e o mundo islâmico na sua generalidade, continuem a gerar oportunidades de negócio neste domínio para a Europa (e, em particular, para Londres<sup>12</sup> como centro financeiro internacional e líder europeu em termos de bancos de investimento e gestão de activos). A mais longo prazo será, no entanto, de prever que a evolução deste sector seja mais influenciada pela crescente fracção de população muçulmana residente na Europa e pelos possíveis alargamentos da União Europeia. De facto há, neste contexto, dois aspectos a ter em consideração: o potencial de prestação de serviços bancários islâmicos a retalho à população imigrante muçulmana na Europa e um eventual alargamento da União Europeia a países com uma grande percentagem de população muçulmana (Balcãs e, em especial, a Turquia).

O maior potencial de desenvolvimento para as Finanças Islâmicas na Europa reside, sem dúvida, na Turquia, onde a Banca Islâmica existe desde a década de 1980, embora continue a ter um peso relativamente marginal.

Os bancos europeus que desenvolverem produtos financeiros compatíveis com a Shariah, incorporando

diversos aspectos da Banca convencional com conceitos das Finanças Islâmicas, poderão ter uma vantagem comparativa significativa na captação do mercado islâmico na Europa.

#### 4. Principais questões a debater no contexto da OMC

O Presidente do CCSF elaborou recentemente uma nota onde resume as principais questões a debater e aprofundar neste Comité no que se refere às Finanças Islâmicas, designadamente:

- (i) *a regulação e supervisão do sector financeiro islâmico em diferentes jurisdições*, nomeadamente de que forma os principais mecanismos e estruturas de supervisão do sector financeiro islâmico divergem dos enquadramentos regulatórios e de supervisão do sector financeiro convencional e de que forma será necessário ter em consideração algum aspecto prudencial específico no caso do sector financeiro islâmico;

- (ii) *o acesso ao mercado e aspectos relacionados com a listagem de compromissos no âmbito da OMC*, nomeadamente se os países-membros têm encontrado dificuldades na prestação de serviços financeiros islâmicos noutros países-membros e se, de uma forma mais genérica, o sistema financeiro islâmico implica alguma especificidade no que se refere à listagem de compromissos específicos no âmbito do GATS; e
- (iii) *questões de classificação de serviços financeiros no âmbito do GATS*, em particular, se o sistema financeiro islâmico coloca alguma dificuldade no que se refere à tradicional classificação de serviços financeiros em vigor no âmbito GATS.

No que se refere a *potenciais problemas de acesso ao mercado*, a questão pode ser circunscrita nas duas situações seguintes: (i) quando bancos convencionais procuram fornecer serviços financeiros islâmicos, tanto em países islâmicos como não islâmicos, ou (ii) quando instituições financeiras islâmicas procuram fornecer serviços noutros países, quer islâmicos ou não islâmicos.

Alguns países-membros da OMC, como a Índia ou a República da Coreia não permitem a prestação de serviços bancários islâmicos nos seus mercados, inviabilizando a possibilidade de instituições financeiras estrangeiras fornecerem estes serviços às comunidades islâmicas locais. Pelo contrário, outros países-membros, como a França e o Reino Unido permitem este acesso ao mercado.

Por outro lado, os próprios países islâmicos têm vindo a adoptar diferentes modelos, desde sistemas bancários totalmente islâmicos (como o Sudão e o Irão) a sistemas bancários duais (como a Malásia ou o Paquistão). Alguns países permitem a abertura das denominadas “*islamic windows*” dentro de bancos convencionais, embora estas estejam sujeitas a sistemas contabilísticos diferentes para este tipo específico de actividade. Existem ainda países que, pelo contrário, não permitem a simples abertura de “*islamic windows*” por parte dos bancos convencionais, exigindo a criação de sucursais ou filiais especificamente criadas para a prestação destes serviços.

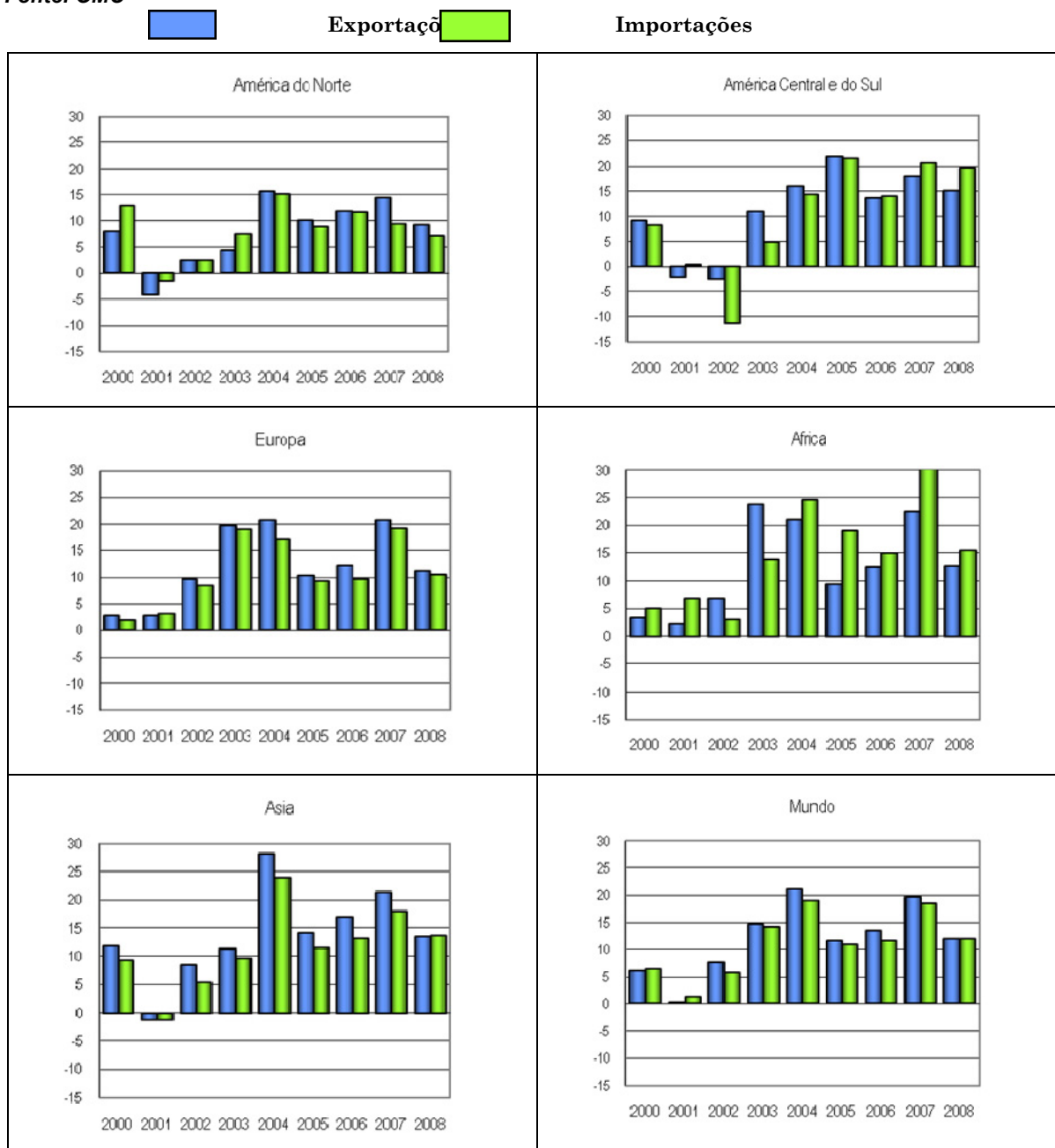
Quanto às questões relacionadas com a *listagem de compromissos* e a *classificação de serviços financeiros no âmbito do GATS*, um número significativo de membros da OMC considera que a actual classificação de serviços financeiros no âmbito do GATS, bem como a listagem de compromissos específicos, são suficientemente abrangentes e robustas para abarcar as particularidades do sector (nomeadamente União Europeia, Malásia, China, Austrália).

Concluindo, e tal como o Presidente do Comité realçou na sessão do CCSF dedicada a este tema, a discussão relativa ao impacto do sistema financeiro islâmico sobre o comércio de serviços financeiros está apenas no início, sendo de destacar o papel fundamental que o CCSF poderá ter no acompanhamento do desenvolvimento futuro das questões relacionadas com esta matéria.

Anexo 1

Taxa de variação anual do volume de comércio de serviços por região, 2000-2008

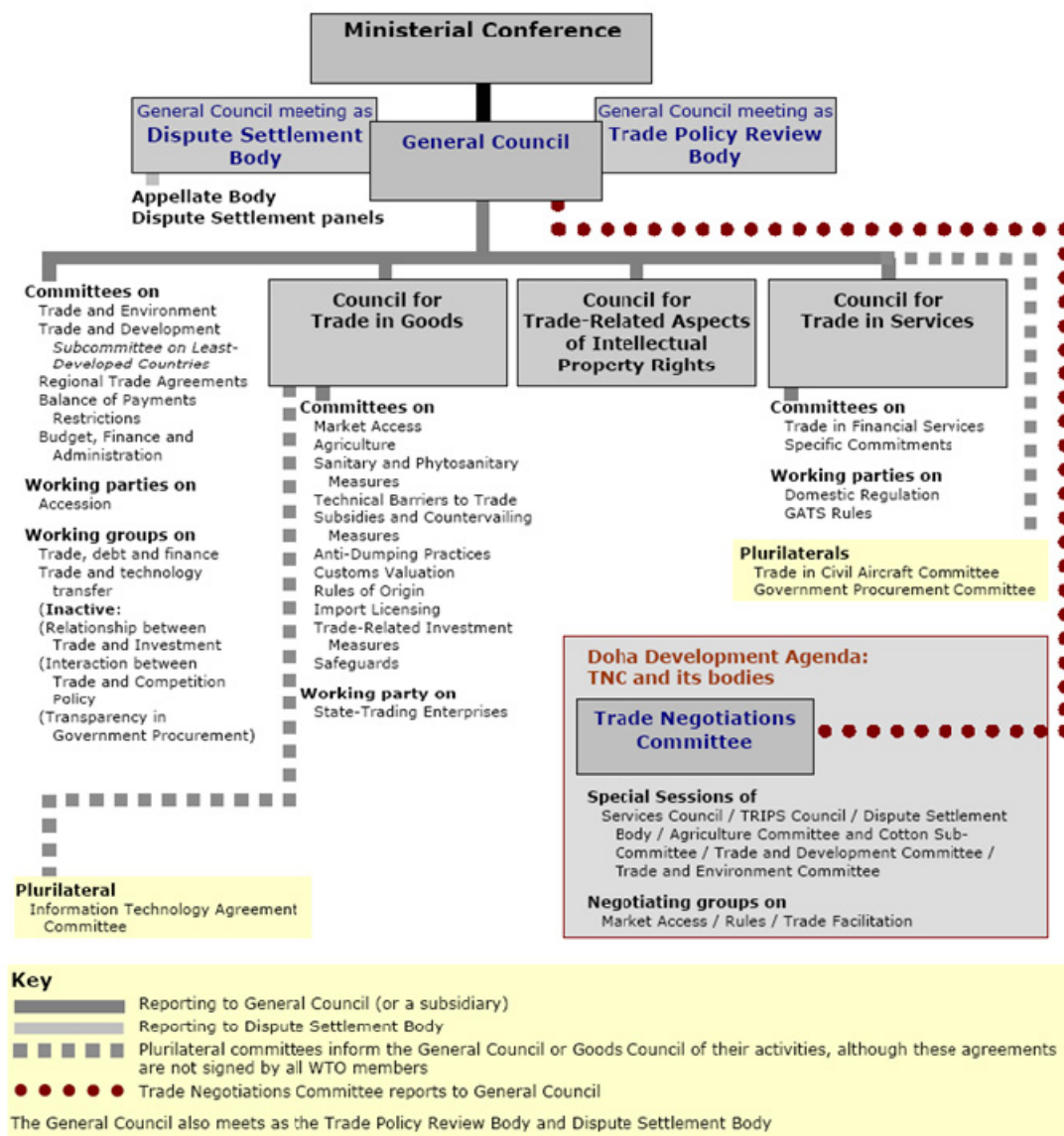
Fonte: OMC



## Anexo 2

### WTO structure

All WTO members may participate in all councils, committees, etc, except Appellate Body, Dispute Settlement panels, and plurilateral committees.



## Referências

Jobst, Andreas, 2007, *The Economics of Islamic Finance and Securitization*, IMF Working Paper WP/07/117.

Solé, Juan, 2007, *Introducing Islamic Banking into Conventional Banking Systems*, IMF Working Paper, WP/07/175.

Sundararajan, V. e Errico, Luca, 2002, *Islamic Financial Institutions and Products in the Global Financial System: Key Issues in Risk Management and Challenges Ahead*, IMF Working Paper WP/02/192.

Jomadara, Bushan, 2007, *Islamic Finance and Securitization: Man-Made Tale or Reality*, Islamic Law and Law of the Muslim World Paper No. 8-18.

Thorstensen, Vera, 2001, OMC – Organização Mundial do Comércio – As Regras do Comércio Internacional e a Nova Rodada de Negociações Multilaterais, Ed. Aduaneiras.

Wilson, Rodney, 2007, *Islamic Finance in Europe*, European University Institute, Robert Schuman Centre for Advanced Studies.

WTO, 2008, Committee of Trade in Financial Services, Report of the meeting held on 3 June 2008, S/FIN/M/56.

WTO, 2009, Committee of Trade in Financial Services, Report of the meeting held on 31 March 2009, S/FIN/M/58.

WTO, 2009, Committee of Trade in Financial Services, Report of the meeting held on 24 June 2009, S/FIN/M/59.

WTO, 2009, Committee of Trade in Financial Services, Dedicated Session on Trade Finance – Note by the Chairman, JOB (09)/158.

WTO, 2009, Committee of Trade in Financial Services, Trade Related Aspects of Islamic Banking – Informal note by the Chairperson, JOB(09)/7.

WTO, The General Agreement on Trade in Services – An Introduction, 29 Março de 2006 (3776.4), disponível em [http://www.wto.org/english/tratop\\_e/serv\\_e/serv\\_e.htm](http://www.wto.org/english/tratop_e/serv_e/serv_e.htm)

Schmith, Scott, *Expanding Trade Financing Opportunities Through Islamic Finance*, International Trade Administration, Department of Commerce, USA.

Umer Chapra, M. e Khan, Tariquillah, *Regulation and Supervision of Islamic Banks*, Islamic Research and Training Institute, Islamic Development Bank.

O'Sullivan, Anthony, 2009, *Islamic Banking, an asset of promise?*, OECD Observer.

<sup>1</sup> Realizada a 09.11.2009

<sup>2</sup> Ver igualmente Anexo 1.

<sup>3</sup> Refira-se a este respeito que, apesar de os dados disponíveis serem ainda limitados, estes parecem indicar que o comércio internacional de serviços registou um declínio menos significativo que o comércio de mercadorias durante a crise económica e financeira de 2008-2009.

<sup>4</sup> Refira-se que é permitido aos países-membros a listagem de um conjunto de exceções a este princípio, as quais não devem durar mais de 10 anos. Acresce que este Princípio não impede a formação de União Aduaneiras ou Zonas de Comércio Livre, sob determinadas condições, onde existem condições preferenciais entre um conjunto de países-membros.

<sup>5</sup> Restrições relativas a: a) número de prestadores de serviços, quer sob a forma de quotas numéricas, monopólios ou prestadores de serviços em regime de exclusividade, quer com base numa avaliação das necessidades económicas; b) limitações do valor total das transacções ou activos nos sectores de serviços, sob a forma de quotas numéricas ou com base numa avaliação das necessidades económicas; c) limitações do número total de operações ou da quantidade total de serviços prestados expressa em termos de unidades numéricas específicas, sob a forma de quotas ou com base numa avaliação das necessidades económicas; d) limitações do nº total de pessoas singulares que podem ser empregadas num determinado sector de serviços ou que um prestador de serviços pode empregar e que são necessárias para a prestação de um serviço específico, estando directamente relacionadas com esse serviço, sob a forma de quotas numéricas ou com base numa avaliação das necessidades económicas; e) medidas que restringem ou exigem tipos específicos de entidades jurídicas ou de empresas comuns através das quais um prestador de serviços pode prestar um serviço; e f) limitações à participação de capital estrangeiro através da fixação de um limite máximo percentual para a participação de estrangeiros no capital social de empresas ou do valor total do investimento estrangeiro individual ou global.

<sup>6</sup> Documento MTN.GNS/W/120.

<sup>7</sup> Conforme organograma da OMC em anexo (Anexo 2).

<sup>8</sup> O'Sullivan (2009).

<sup>9</sup> De acordo com dados do *Islamic Financial Services Board (IFSB)*.

<sup>10</sup> De acordo com *Schmith* e *WTO* (2009).

<sup>11</sup> Solé (2007).

<sup>12</sup> O Reino Unido implementou recentemente alterações significativas à sua legislação fiscal de forma a facilitar as transacções financeiras islâmicas, tirando assim maior partido do poder de atracção de Londres como um centro para o sistema financeiro islâmico.